

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 21/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. Nº DO PROTOCOLO: 21.103.943-4
- 1.2. NOME DA PROPONENTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERCANDI
- 1.3. FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 366.186,35 (páginas. 91, 95, 99)
- 1.4. TÍTULO DO PROJETO: Agroindústria de canjica e fubá.
- 1.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Processamento de milho para produzir canjica e fubá.
- 1.6. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO: 330
- 1.7. CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO: Grãos (milho) e agroindústria.
- 1.8. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 455.832,52
- 1.9. VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 455.832,52
- 1.10. VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$
- 1.11. VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Agroindustrial COOPERCANDI** encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOPERCANDI**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOPERCANDI** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOPERCANDI** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos Critérios de Qualidade do Projeto de Negócios (Item 2), Critérios Econômicos (Itens 3, 4 e 5), Critérios Ambientais (Itens 6 e 7) e nos Critérios de Governança e Gestão da OSC (Itens 11 e 12), objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos Critérios acima mencionados;
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações

contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critérios de Qualidade do Projeto de Negócios – Item 2: A previsão de fornecimento de apoio adequado em termos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) às atividades do Projeto de Negócios constitui um de seus elementos centrais, sendo, portanto, incluído e analisado entre os Critérios de Qualidade. A COOPERCANDI informou sobre ações de assessoramento técnico fornecido por diversas entidades (Klabin, Prefeitura, SEBRAE), bem como um Plano de ATER, específico do Projeto, assinado com o IDR. A Comissão baseou sua análise neste Plano de ATER, o qual deve centralizar as informações sobre atividades específicas de assessoramento técnico ao Projeto. Verificou-se que a cobertura de assessoramento técnico descrita é parcial, ou seja, apresenta atividades voltadas para a “componente gestão” do Projeto, mas não apresentando previsão específica de atendimento à “componente produção”.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (3 pontos).

ii. Critérios Econômicos – Item 3: A agroindustrialização de canjica e fubá corresponde a duas inovações em Produto e duas inovações em Processo.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste Item (5 pontos), revisando a pontuação para 10 pontos.

iii. Critérios Econômicos – Item 4: No Quadro de Objetivos do Projeto não consta especificamente referência a uma estratégia prevista de ampliação de abrangência de comercialização; embora, na descrição técnica do Projeto discute-se esse potencial futuro de abrangência nacional, o qual necessitará de volumes maiores de produção para seu atendimento, além da escala local/regional.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (3 pontos).

iv. Critérios Econômicos – Item 5: A análise de viabilidade econômica do Projeto foi positiva, tanto pelo método do ponto de nivelamento quanto pelos indicadores de fluxo de caixa, entretanto, este último método retornou resultados de TIR e VPL muito acima das taxas disponíveis para outros investimentos no mercado em geral, indicando problemas nas estimativas de custos e/ou de receitas. A OSC apresenta alto grau de endividamento.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios

do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (0 pontos).

v. Critérios Ambientais – Item 6: O documento anexado ao Projeto referente ao licenciamento ambiental (IAT) não inclui atividades agroindustriais com milho. É necessário alvará da vigilância sanitária para a atividade agroindustrial, objeto da Proposta.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (3 pontos).

vi. Critérios Ambientais – Item 7: O texto técnico da Proposta reconhece o potencial e a importância da produção agrícola orgânica do ponto de vista de melhoria de renda aos agricultores; entretanto, o Projeto em apreço, em si, não prevê especificamente ações para o estímulo à produção orgânica ou agroecológica. A OSC conta com 9 produtores certificados dentre os 330 sócios (2,7%).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (1,5 pontos).

vii. Critérios de Governança e Gestão da OSC – Item 11: Conforme o informado no Bloco 16, do Anexo 6 (Diagnóstico Socioeconômico da OSC, páginas 85 e 86 do protocolo em PDF), a organização não possui Regimento Interno, mas realiza regularmente Assembleias e mantém em ordem os Livros obrigatórios. Entretanto, não possui elementos fundamentais da boa governança, como Planejamento Estratégico (contendo valores, visão, missão, objetivos da organização), Plano de Metas e Plano de Negócios.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (3 pontos).

viii. Critérios de Governança e Gestão da OSC – Item 12: Conforme o informado no Bloco 17, do Anexo 6 (Diagnóstico Socioeconômico da OSC, páginas 87 e 88 do protocolo em PDF), a organização realiza práticas essenciais de gestão econômica, financeira e da comercialização; utiliza software específico de gestão econômica.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste Item, revisando a pontuação para 7 pontos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOPERCANDI** em razão dos itens (i, ii, iii, iv, v, vi, vii, viii) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do Item 3, atingindo a pontuação de 13 pontos nos Critérios Econômicos;

retifica também a nota do item 12, com pontuação de 10 pontos nos Critérios de Governança e Gestão da OSC; e a pontuação total de 53,5 pontos. No entanto, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude de não ser alcançada a pontuação total mínima.

Curitiba, 12 de março de 2024

(assinatura eletrônica)

André Luiz Medeiros Ramos

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.103.9434_COOPERCANDI_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Luiz Medeiros Ramos (XXX.280.207-XX)** em 08/04/2024 14:40 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4030fe807450667de432173d4efe04f0.